

Londrina, 10 de outubro de 2025.  
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON-LD

**EDITAL nº 303/2025 – PROCON-LD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 223/2025, referente ao Auto de Infração nº 215/2025, tendo como Fornecedor (a) **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (ANDAAP)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.701.604/0001-26, por infração ao disposto nos "Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 39, inciso VI; art. 42, parágrafo único; e art. 46 todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 10 de outubro de 2025.  
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON-LD

## EXTRATOS

**DECISÃO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Processo Administrativo nº 55/2020  
Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 52/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 55/2020, a fim de aplicar a pena de MULTA no valor de R\$ 19.285,71 (dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.  
**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

**DECISÃO Nº 166, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 91/2021  
Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 71/2021, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.  
**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº 050/2025 - CMDCA, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2025 e considerando:

- A Lei Municipal 13.545/2022 que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina e dá outras providências, estabelecendo o Regime Disciplinar e as atribuições da Corregedoria Geral do Município e do CMDCA no Procedimento Disciplinar dos Conselheiros Tutelares;

- A Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar – Autos nº 021/2023 – COGEM instaurado pela Corregedoria Geral do Município por meio da Portaria nº 229 de 02/10/2024 – COGEM, encaminhado ao CMDCA;

- A ratificação da decisão pela Plenária da Assembleia Extraordinária ocorrida em 09/10/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar, à Conselheira Tutelar **Márcia Pólvara Aljarilla Ferreira**, matrícula nº 23.072-3, a penalidade de PERDA DA FUNÇÃO, conforme previsão do art. 34, incisos I, II, da Lei Municipal nº 13.545/2022;

**Art. 2º.** Conforme previsão legal, a perda da função se dá com a publicação da resolução condenatória, e o CMDCA encaminhará cópia da Resolução ao Poder Executivo para que providencie a convocação do suplente;